

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-004/2016 CONFORME
PROCESSO-147/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 04/04/2016 15:06:18

Protocolado por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente projeto procura proporcionar para a população de Gramado o acesso às informações dos remédios disponibilizados e faltantes. A apresentação desta proposição irá propiciar maior transparência das atividades da Secretaria em questão, inclusive servindo como modelo de iniciativa para outros Municípios e atendendo aos próprios ditames apregoados pelo Tribunal de Contas deste Estado.

Além disto, a ideia visa desafogar o atendimento da farmácia central do Município, pois a consulta prévia deste cadastro poderá gerar a informação de disponibilidade ou não do medicamento.

Entendo que, o projeto também não irá gerar despesas aos cofres do Município e sim convergir no sentido de auxiliar a administração da referida Secretaria.

Portanto, conto com a aprovação que seja por questão meritória do projeto sob análise.

Câmara Municipal de Gramado 4 de Abril de 2016.

Manu Caliari
Vereadora PRB

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-004/2016 CONFORME
PROCESSO-147/2016**

Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Gramado da relação de medicamentos existentes, faltantes, bem como do local onde encontrá-los e a previsão de recebimento dos mesmos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Gramado, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos na rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo. Após o recebimento destas informações, o setor pertinente, deverá comunicar os responsáveis pelo “site” oficial da Prefeitura Municipal de Gramado, para o correto abastecimento destas informações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois de recebida a reclamação.

Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 4 de Abril de 2016.

Manu Caliarí
Vereadora PRB